



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº LM 1.227/2018

Foi publicado nesta data no mural desta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 30/04/18

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2018.

DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Responsáveis

BW

**ALTERA O ART. 29 DA LEI MUNICIPAL
Nº 725/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 07/2018, e o mesmo sanciona e promulga a
seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 725/2011, passando a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 29 – O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com
denominação, número de cargos e padrão de vencimentos e coeficiente de
multiplicação, ficando assim constituído:

Nº Cargos	de DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE	
			- CC -	- FG -
01	Assessor Especial	04	4,50	3,00
01	Assessor de Planejamento Urbanístico	03	4,50	30,00
01	Assessor de Imprensa	02	2,50	1,25
01	Assessor Jurídico – 40 horas	06	10,00	5,50
01	Assessor Jurídico – 24 horas	05	6,00	3,50

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
LIDERAR EM 2017-2021

05	Chefe de Equipe	01	1,70	0,85
06	Chefe de Departamento	03	3,20	1,65
01	Chefe de Gabinete	02	2,50	1,25
25	Chefe de Setor	02	2,50	1,25
01	Diretor Junta Militar	01	1,70	0,85
07	Secretário Municipal	SUBSÍDIOS		

§ 1º - É parte integrante desta Lei o Anexo II, que dispõe sobre as especificações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos no "caput", tais como denominação, funções, atribuições, carga horária e forma de provimento, os quais só poderão ser alterados por Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Servidores lotados nos Cargos em Comissão, não sujeitos ao controle do ponto, o que pode ser facultado por ato do Sr. Prefeito Municipal, não farão jus ao recebimento de horas extras pela prestação de serviços fora de seu horário de expediente."

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, anexo I, as especificações do cargo de Assessor Jurídico 40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2018.

Mauricio de Toledo Colvero

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



ANEXO I

CARGO:ASSESSOR JURIDICO

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar assessoramento em questões que envolvem matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

b) Descrição Analítica:

Atender, no âmbito administrativo e em colaboração à procuradoria jurídica do Município, ou na sua falta aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas; manter a Legislação local atualizada, atender as consultas no âmbito administrativo submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e Chefes de Repartições, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas Federais e Estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que fizerem necessários a sua legislação; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas permutas, doações, transferência de domicílio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos autoprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para quais sejam expressamente designados; relatar pareceres coletivos, questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas Secretarias e Autarquias Municipais, bem como a substituição do pessoal, seus direitos deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: período de 40 horas;

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Lançamento 2017-2020

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: superior completo;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

RECRUTAMENTO:

- a) Nomeação do Chefe do Poder Executivo.



TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.